



EDITAL

EDITAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 000063/2019

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 0001, Centro, Barra de São Francisco/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 0175 de 23 de maio de 2019.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Modalidade: Pregão Presencial Nº 000063/2019

1.2 - Processo Administrativo: 00011649/2019

1.3 - Tipo de Licitação: MENOR PERCENTUAL OFERTADO

1.4 - Objeto de Licitação: Contratação de serviços de leiloeiro oficial para gerenciar o procedimento e execução do leilão para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Barra de São Francisco-ES, conforme Termo de Referência anexo.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A Sessão de Abertura do presente Certame Licitatório, realizar-se-á no dia 30 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação) situada na Alameda Santa Terezinha nº 100, Bairro Vila Landinha, neste Município.

2.2 - Data, Local e Hora para protocolo dos envelopes (ENVELOPE 01 - PROPOSTA , ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO):

2.2.1 - Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Espírito Santo, situado na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 001, Centro, Sede da Prefeitura Municipal, **até as 08:30 horas do dia 30 de dezembro de 2019.**

2.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

3 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse em participar do presente certame deverão retirar o edital no site www.pmbfsf.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos quanto ao objeto ou ao procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@pmbfsf.es.gov.br.

3.3 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que



EDITAL

comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão os leiloeiros que desenvolvam as atividades objeto desta licitação, leiloeiros devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição;

4.2 - Não poderão participar licitação:

- a) Leiloeiros que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- b) Os impedidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º do Decreto N° 21.981/32;
- c) Estiverem com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial - JUCEES;
- d) Subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documentos que o credencie à participação (**ANEXO III**), respondendo o mesmo pela representada;

5.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1, a partir das **09:00 Horas**.

5.2.1 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal;

5.2.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) **Leiloeiro Oficial:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto e Certidão de Matrícula como leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado;

b) **Procurador:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, Certidão de Matrícula do leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) **Por Terceiros:** o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**ANEXO III**) **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, que o autorize a participar **especificamente** deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente, e cópia da Certidão de Matrícula do leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado;

d) Apresentação das Declarações, conforme modelos nos **Anexos IV e VI**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, que deverão ser entregues separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação.

e) Declaração constante no **Anexo VIII**, devidamente preenchida com os dados da licitante participante (não sendo a referida declaração apresentada junto à documentação de credenciamento, poderá o Pregoeiro solicitar o preenchimento da mesma durante a sessão).



EDITAL

f) Em se tratando de Pessoa Jurídica, cópia do Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

g) Declaração constante no **Anexo VIII**, devidamente preenchida com os dados da licitante participante, (não sendo a referida declaração apresentada junto à documentação de credenciamento, poderá o Pregoeiro solicitar o preenchimento da mesma durante a sessão).

5.2.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio de Pregão, hipótese em que a autenticação ocorrerá durante o credenciamento.

5.3 - Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, as declarações de caráter obrigatório de acordo com os modelos constantes nos Anexos IV e VI, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5.4 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o Licitante de apresentá-los no Envelope nº02 - HABILITAÇÃO.

5.5 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter as declarações de que trata a letra "d" do item 5.2.2 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**"PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000063/2019
ABERTURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.
"ENVELOPE DECLARAÇÃO".**

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua Proposta de Preço e a Documentação necessária para Habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa da proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

**À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000063/2019
ABERTURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS
ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA**

**À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000063/2019
ABERTURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS
ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO.**

6.2 - O Envelope nº 001 - PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9 deste Edital.

6.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Nota, ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer imediatamente após a abertura dos envelopes, ou por publicação Oficial.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via impressa redigida com clareza, contendo a identificação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

licitante (no mínimo: Nome, CPF, Inscrição na Junta Comercial, Endereço, Telefone e E-mail), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no **Anexo I**;
- b) A proposta deverá indicar a taxa percentual (%) de desconto com no máximo 02 (duas) casas decimais, não podendo ser superior ao desconto de 0,00% (zero vírgula zero por cento) para a TAXA ADMINISTRATIVA.
- c) **A TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE no percentual limitado ao valor máximo de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o valor final de cada lote arrematado.** No percentual da taxa de comissão, o proponente deverá considerar todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, entre outros encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a completa execução de sessões públicas de leilões, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados;
- c.1) O leiloeiro oficial será remunerado pelos arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento) auferido dos arrematantes de todos os bens leiloados;
- c.2) Nenhum valor será devido pelo Município ao leiloeiro pelos serviços prestados;
- c.3) Em hipótese nenhuma será o Município responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- d) Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;
- e) Declaração que o leiloeiro está apto a realizar os serviços objeto da licitação, logo após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento;
- f) Declaração de ter ciência de que o percentual a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para o Município de Barra de São Francisco-ES. **Portanto, o percentual que será considerado Taxa de comissão devida pelo COMITENTE, corresponderá àquele constante no contrato firmado entre o leiloeiro e a municipalidade;**
- g) Declaração de que concorda que a Superintendência Geral de Compras, Almoxarifado e Patrimônio solicite o serviço quando e se dele o Município tiver necessidade não gerando obrigatoriedade e ônus a municipalidade, caso não seja solicitado;
- h) Declaração de ter ciência que os bens móveis inservíveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis destinados a leilão conforme consta no laudo de avaliação dos bens em anexo ao Edital, e que os lotes não poderão ser leiloados com valores inferiores aos avaliados pela Comissão;
- i) Declaração de inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das leis 8666/93 atualizada pela Lei 8883/94, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 10520/02 e suas alterações e as cláusulas e condições do Pregão nº 047/2019.

7.2 - O preço total deverá ser apresentado em algarismo arábico;

7.2.1 - Em caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, será levado em consideração o último;

7.3 - Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Município de Barra de São Francisco-ES;

7.4 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital e dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e Lei do Pregão nº 10.520/02;

7.5 - A proposta só será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital;

7.6 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista



EDITAL

neste edital;

7.7 - As propostas sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes.

8.2 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar as declarações, conforme Anexo 04 e 06, na forma estipulada pelo item 5.8.

8.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PERCENTUAL OFERTADO** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

8.4 - Será desclassificado o proponente que apresentar na sua proposta inicial a **TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE superior ao percentual limitado no máximo de 5% (cinco por cento)**;

8.5 - Também serão **desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

8.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

8.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.7 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada, em ordem decrescente de valor.

8.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

8.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, conforme o caso, a classificação se fará obrigatoriamente por meio de sorteio;

8.11 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

8.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.13 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PERCENTUAL OFERTADO**.

8.14 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital;

8.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso;



EDITAL

8.16 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

8.17 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes;

8.18 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

8.19 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

9 - DA HABILITAÇÃO

a) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do seu Estado;

b) Cédula de Identidade;

9.1. - A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade do proponente.

9.1.2 - Caso os documentos das alíneas (a) e (b) tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO.

9.1.2 - Regularidade Fiscal

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados:

9.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.1 - Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, são exigidas, consoante aos ditames do Artigo 29 da Lei 8.666/1993, as seguintes documentações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Certidão da Regularidade de débitos relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;

c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**, onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação;

d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;

e) Prova de regularidade com o Instituto de Seguridade Social (**INSS**), com validade na data de realização da licitação (a referida regularidade poderá ser comprovada por meio da certidão prevista na letra "b", desde que esta abranja a regularidade com as contribuições sociais);

f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com validade na data de realização da licitação;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.2.2 - Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via internet, cabendo a quem receber o referido documento, confirmar o seu teor na própria rede de comunicação ou no órgão emissor.

9.2.3 - As Certidões que comprovem a regularidade de Débitos, antes referidas deverão conter o mesmo CNPJ do



EDITAL

Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento.

9.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 - Certidão **Negativa de Falência ou Concordata ou Protestos**, expedidas pelos cartórios competentes, com validade na data de abertura do certame.

9.4- Da Regularidade Social

9.4.1 - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso **XXXIII do artigo 7º** da CF/88, de que não existe no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99). (Anexo V)

9.5 - Da Qualificação Técnica

9.5.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa privada, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível em características indicadas no Anexo I.

9.5.2 - O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.5.3 - A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

9.7 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da PMBSF, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura do envelope de habilitação; ou ainda por meio de autenticação realizada eletronicamente.

10 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - A **microempresa** e a **empresa de pequeno porte** declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do **Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006** a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

10.2 - O benefício previsto no Item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

10.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe(s) adjudicado **por MENOR PERCENTUAL OFERTADO**, o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.4 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual ofertado, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



EDITAL

10.5 -O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

10.6 - A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.7- O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.8 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10.9 - Não havendo manifestação de interesse em recorrer, os envelopes ainda lacrados contendo os documentos habilitatórios das licitantes, que não se sagraram vencedoras em nenhum dos lotes serão devolvidos às mesmas;

10.10 - Não sendo realizada a devolução dos envelopes no ato da Sessão, terão as licitantes o prazo de 15 (quinze) dias para, se houver interesse, solicitarem a devolução dos envelopes não analisados. Após o referido prazo, a CPL reserva-se no direito de inutilizá-los.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo o recorrente manifestar-se imediata e motivadamente, sendo a autoridade competente superior, o Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, para decidir sobre o recurso, após informações do Pregoeiro.

11.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, centro, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco-ES, no horário das 08:00 as 11:00 e 13 às 16 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.4 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso,



EDITAL

hipótese em que a adjudicação caberá ao Prefeito Municipal.

12.3 - A homologação do Pregão caberá ao Exmo. Prefeito Municipal.

13 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 - Homologada a licitação, a PMBSF, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Convênios, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital assinar o respectivo instrumento contratual.

13.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

13.3 - No caso do licitante vencedor do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior, ou desatender ao disposto no Termo de Referência (Anexo - II) ou Demais Condições, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13.4 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tendo em vista a necessidade do setor beneficiado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Parecer Jurídico fundamentado.

14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - Os serviços, objeto deste certame, deverão ser executados em conformidade com Termo de Referência anexo.

15 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 - O pagamento dos honorários do Leiloeiro se dará no percentual constante no contrato firmado com a municipalidade, incidente sobre o valor de cada lote arrematado, e será efetuado diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para o Município de Barra de São Francisco-ES;

15.1.1 - Em hipótese alguma haverá pagamento da taxa de comissão sem que ocorra o efetivo arremate de algum bem, pois a taxa de comissão só será paga na medida da confirmação do pagamento de cada lote arrematado.

15.2 - As demais informações relativas a forma de pagamento, estão descritas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicado as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES e,
- d) Declaração de inidoneidade.

16.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



EDITAL

- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato ou a ordem de fornecimento, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 16.3. Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 16.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 16.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 16.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 16.7. Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.
- 16.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 16.9. Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 17.2 - A PMBSF reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 17.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 17.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 17.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES.
- 17.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 17.7 - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 17.8 - Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados no tel.: (27) 3756-5443, em dias úteis no horário de 08 às 16 horas.
- 17.9 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 17.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- 17.11 - Anexo I - Modelo de Proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

- 17.12 - Anexo II - Termo de Referência;
- 17.13 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- 17.14 - Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);
- 17.15 - Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);
- 17.16 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);
- 17.17 - Anexo VII - Minuta de Contrato.
- 17.18 - Anexo VIII - Informações para Contato dos Licitantes

Barra de São Francisco, Espírito Santo, 12 de dezembro de 2019.

EMÍDIO MORAES NETTO
Pregoeiro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

ANEXO I

ANEXO I

PROPOSTA (MODELO) PREGÃO Nº 063/2019

NOME DO LEILOEIRO:

CPF:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

TEL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Taxa percentual limite para o recebimento de comissão	Percentual Proposto (Taxa Administrativa)
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL	SERVIÇO	01	-----%	0,0%

- A validade da proposta é de ----(-----) dias contados da data de abertura do certame;

- Declaro que estou apto a realizar os serviços objeto da licitação, logo após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento;

- Declaro ter ciência de que o percentual a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para o Município de Barra de São Francisco-ES. Portanto, o percentual que será considerado Taxa de comissão devida pelo COMITENTE, corresponderá àquele constante no contrato firmado entre o leiloeiro e a municipalidade;

- Declaro que concordo que a Superintendência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio solicite o serviço quando e se dele o Município tiver necessidade não gerando obrigatoriedade e ônus a municipalidade, caso não seja solicitado;

- Declaro estar ciente que os bens móveis inservíveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis destinados a leilão conforme consta no laudo de avaliação dos bens anexo ao Edital, e que os lotes não poderão ser leiloados com valores inferiores aos avaliados pela Comissão;

- Declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das leis 8666/93 atualizada pela Lei 8883/94, Lei Complementar nº123/2006, Lei 10520/02 e suas alterações e as cláusulas e condições do Pregão nº 047/2019.

Barra de São Francisco-ES, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Identificável
(Nome do Leiloeiro)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviços de leiloeiro oficial para gerenciar o procedimento e execução de leilão para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Barra de São Francisco-ES**. Os bens considerados inservíveis, serão classificados como **Antieconômicos e Irrecuperáveis**, pertencentes ao patrimônio do Município de Barra de São Francisco, conforme especificações descritas nos anexos do **TERMO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, nomeada através do **DECRETO de nº. 307/2019**, de 05 de setembro de 2019, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens, conforme informações decorrentes do memorando nº. 00068 08/2019, oriundo do Setor de Patrimônio.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para que possamos, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis da Prefeitura.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

1- Os bens estão relacionados nos anexos, do Termo de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4 - DO VALOR

Os bens serão vendidos em lotes, os quais foram classificados em 02 (duas) categorias: **Antieconômicos** (veículo e máquina pesada) e **Bem Irrecuperáveis** (Sucata de Mobiliário Geral, Sucata ferrosa, sucata de equipamento de escritório, Vídeo e Foto e escolar, Sucata de informática, Sucata de eletrodoméstico, Sucata de equipamento médico e odontológico, Sucata de Pneus).

O valor atribuído aos lotes foi com base na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, instituída pelo Decreto de nº. 307/2019, de 05 de setembro de 2019.

5 - LOCAL DO LEILÃO

O leilão público será realizado nas dependências do Pátio do Cibrazem, localizado na rua Sebastião Lopes da Costa, Nº 180, Bairro Vila Landinha.

Será admitida oferta de lances por meio de Leilão Presencial, para tanto, os interessados em participar do leilão pela internet deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico citado no edital, observando as regras ali estabelecidas e aceitando as condições de vendas previstas para o certame.

6 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS



EDITAL

6.1 Os bens estarão expostos para visitação pública, entre os dias 06/01/2020 e 10/01/2020, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, nos endereços a seguir indicados:

- *Veículos* e Maquina pesada: Secretaria Municipal de Interior e Transporte - Rua Vereador Tito Valdemar, nº 226

- Bairro Bambé - Barra de São Francisco ES.

- Sucata de Mobiliário Geral, Sucata ferrosa, sucata de equipamento de escritório, Vídeo e Foto e escolar, Sucata de informática, Sucata de eletrodoméstico, Sucata de equipamento médico e odontológico, Sucata de Pneus.

- Ônibus e caminhão (truck 620);

Bairro Vila Landinha "Galpão", Rua: Sebastião Lopes da Costa, nº 128 - Município de Barra de São Francisco ES.

6.2 Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, através do telefone: (27) 3756-2164.

7 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente leilão deverá realizar-se nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 art. 17 inciso 6º e alterações, SPA 002 - Sistema de Controle Patrimonial e demais normas legais vigentes.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31/12/2020.

9 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

9.1 - Além de preter os serviços profissionais especializado de leiloeiro, este deverá:

- a) Elaborar a minuta do edital, conforme Termo de Referência e submeter à Comissão de Avaliação de Bens Móveis, para verificação e aprovação;
- b) Publicar o aviso na Imprensa Oficial, em jornal de grande circulação e no site da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES;
- c) A publicação deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, na contagem dos prazos estabelecidos na Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, levando em consideração dia de expediente no órgão ou na entidade, e deverá disponibilizar Edital e anexo para os interessados, assim como publicar qualquer alteração e prorrogação, em consonância com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis;
- d) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;
- e) Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc;
- f) Promover toda a infraestrutura necessária ao evento de abertura e apuração do leilão, incluindo sonorização e informatização do certame;
- g) Receber credenciamento, envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços;
- h) Analisar documentos;
- i) Desclassificar proponentes;
- j) Receber lances;
- l) Classificar os lances e definir o vencedor;
- m) Intimar as partes sobre decisões de recursos;
- n) Expedir as Notas de Arrematação;
- o) Emitir a Ata de Realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes e, inclusive, pelos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis destinados a leilão;
- p) Entregar a Ata à Comissão de Avaliação de Bens Móveis destinados a leilão, acompanhada da prestação



EDITAL

de contas de todo o processo, incluindo: edital, jornais com publicação, panfletos e forma de distribuição, locais de distribuição, fotos, ata da sessão, notas de arrematação, relatórios e demais informações inerentes;

q) Responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

s) Responsabilizar-se pela retirada dos bens pelos arrematantes no prazo de 10 (dez) dias após a realização do leilão;

t) Comprovação de que o proponente prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no objeto, deste Termo de Referência. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

9.2 Acompanhamento e Prestação de Contas:

- a) **Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;**
- b) Apresentar prestação de contas junto a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, em 01(uma) via, do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 30(trinta) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos, nome completo e documentos pessoais dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

9.3 - Recebimentos dos recursos: os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, no banco por ela indicado;

9.4 - Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 - A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES (Comissão de Avaliação de Bens Móveis) no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a integração dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão.

10.2 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria Municipal responsável definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

11 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 - O Contratado receberá por seus serviços comissão paga exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame. Se houver empate entre as propostas apresentadas, a classificação se fará por sorteio em sessão pública.

11.2 - O percentual a ser pago a Contratada pelo Município de Barra de São Francisco-ES, para o cumprimento do presente objeto, será definido após a Cotação Prévia de Preços pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES.

11.3 - O valor percentual da taxa de comissão a que se refere o item 7.1 não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, e será pago integralmente pelos arrematantes ao leiloeiro, não cabendo qualquer ônus e nem responsabilidade pelo recebimento a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES.

11.4 - Nenhum valor será devido pelo Município ao leiloeiro pelos serviços prestados;

11.5 - Em hipótese nenhuma será o Município responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.



EDITAL

11.6 - Pela execução do objeto deste instrumento contratual, o "**CONTRATANTE**" não terá nenhuma despesa com pagamento ao **CONTRATADO**, o qual terá seus serviços pagos pelos **COMITENTES** arrematantes dos lotes através de comissão.

11.7- A comissão Administrativa será aplicada sobre o valor apurado de cada Lote e será pago integralmente pelos arrematantes ao **CONTRATADO**, não cabendo qualquer ônus e nem responsabilidade pelo recebimento ao **CONTRATANTE**;

11.8 - Para fins de cálculo do valor a ser pago, será considerada a Comissão Contratual sobre o valor total apurado no leilão e devidamente depositado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES;

11.9 - O **CONTRATADO** cobrará do arrematante, ao final do Leilão, comissão (percentual contratado no procedimento licitatório) sobre o valor arrematado, sem custas para o Município.

11.10 - O percentual da taxa será fixo e irrevogável;

11.11 - Nenhuma taxa de comissão paga pelo comitente arrematante isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades e obrigações;

11.12 - Incluem-se na taxa de comissão ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do objeto, transporte, fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

11.13 - O valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, ao leiloeiro, por meio de cheque nominal em favor do Município de Barra de São Francisco-ES, que deverá ser depositado na conta leilão indicada pelo Município.

11.14 - A Contratada receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame. Se houver empate entre as propostas apresentadas, a classificação se fará por sorteio em sessão pública.

11.15 - Nenhum valor será devido pelo Município ao leiloeiro pelos serviços prestados;

11.16 - Em hipótese nenhuma será o Município responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

12 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas (por seu representante legal), inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identificação, excluídos os membros da Comissão de Avaliação, funcionários públicos deste município, bem como menores de 18 anos, salvo se estiverem emancipados.

12.2 No ato de habilitação, o interessado credenciar-se-á perante o leiloeiro com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de Identidade (RG), no caso de pessoa física, ou documento de identidade e credenciamento, pela empresa, no caso de pessoa jurídica;
- c) Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



EDITAL

12.3 Os documentos citados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, acompanhada do original para que a comissão autentique.

12.4 Serão admitidas a oferta de lances por meio do sítio eletrônico e presencial. Para tanto, os interessados em participar do leilão pela internet deverão se cadastrar previamente no devido sítio eletrônico, observando as regras ali estabelecidas e aceitando as condições de vendas previstas para o certame.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

13.1 - Efetuar o acompanhamento, controle e avaliação de execução deste Contrato, por intermédio da Superintendência Geral de Compras, Almoxarifado e Patrimônio;

13.2 - Receber o pagamento do leilão, conforme valores e arrematantes definidos na ata;

13.4 - Emitir Nota de arrecadação ao arrematante;

13.5 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a realização do serviço e esclarecimentos relativos à execução dos serviços;

13.6 - Providenciar as inspeções na execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos de realização;

13.7 - Atestar e receber os serviços realizados de acordo com as condições estipuladas neste contrato e termo de referência.

13.8 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

13.9 - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.10 - Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

13.11 - Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.

13.12 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

13.13 - Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

13.14 - Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

14.1 - Executar a prestação de serviço em conformidade com as especificações constantes no pregão, termo de referência e neste CONTRATO, independentemente de transcrição;

14.2 - A Prestação de Serviço será de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, na forma especificada na ordem de serviço a ser solicitado se e quando dele o Município tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade e ônus para o Município, caso o serviço não for solicitado;

14.3 - Dar ciência ao "**CONTRATANTE**", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;



EDITAL

14.4 - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO;

14.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "**CONTRATANTE**", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "**CONTRATANTE**";

14.7 - Responder por todo e qualquer dano que causar ao "**CONTRATANTE**" ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "**CONTRATANTE**";

14.8 - Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.9 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "**CONTRATANTE**";

14.10 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

14.11 - Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

14.12 - Prestar adequadamente os serviços contratados;

14.13 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

14.14 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

14.15 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

14.16 - Fornecer notas de arrematação;

14.17 - Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

9.18 - Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, e em conformidade com a legislação aplicável;

14.19 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

14.20 - Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais



EDITAL

e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

14.21 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.22 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;

14.23 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

14.24 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES;

14.25 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

14.26 - Fornecer a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente;

14.27 - Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências;

14.28 - Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES;

15 - DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Os bens serão vendidos à vista, a quem oferecer o maior lance, sendo o pagamento realizado após a arrematação, através de dinheiro ou cheque, diretamente ao leiloeiro, que repassará os valores ao Município de Barra de São Francisco Es - CNPJ nº. 27.165.745/0001-67, via transferência bancária junto ao Banco indicado pela mesma.

15.1.1 Os impostos incidentes sobre a Arrematação, tais como ICMS e outros que vierem a incidir, serão por conta do arrematante.

15.2 No caso de pagamento em cheque, somente após a compensação do mesmo, o arrematante estará autorizado a retirar os bens arrematados, nos termos e condições descritos.

15.3 Sobre o valor da arrematação dos bens incidirá a porcentagem de 5% (cinco por cento) referente à comissão do leiloeiro, a ser paga pelo arrematante diretamente ao mesmo ou através de depósito identificado, junto ao Banco a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, devendo ser informado o número do CPF ou CNPJ como código identificador do responsável pelo depósito;

15.4 As despesas e os meios para a retirada dos bens são de inteira responsabilidade dos respectivos arrematantes. Em se tratando de veículo, o arrematante deverá transferi-lo junto ao DETRAN dentro dos prazos previsto em lei. O Município reserva-se no direito de após preencher o documento de venda, realizar a comunicação da mesma;

15.5 Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens, que impeça a entrega do(s) mesmo(s), fica resolvida a obrigação mediante a restituição do



EDITAL

valor pago;

15.6 Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Barra de São Francisco Es, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou avarias que venham a ocorrer no(s) bem(s) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo estipulado;

15.7 Não serão aceitos cheques de terceiros e as notas de vendas em leilão serão emitidas em nome do arrematante ou da empresa da qual é representante, bem como não serão permitidos emissões de quaisquer documentos em nome de terceiro, estranho ao ato da arrematação;

15.8 O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 horas após o término do leilão. O leiloeiro oficial está autorizado a utilizar dos meios legais para efetuar cobrança dos valores devidos pelo arrematante.

16 - RETIRADA DOS BENS

16.1 Os bens arrematados deverão ser retirados pelos arrematantes nos endereços de localização indicados para cada lote, em até 72 horas após a realização do leilão, nos seguintes horários: das 08h00s às 11h00s e das 14h00s as 16h00s, com a apresentação da nota de venda em leilão. No caso, da não retirada dos bens dentro do prazo acima informado, será estipulada multa por dia de atraso, não devendo o mesmo ser superior a 30 (trinta) dias, sob pena de reversão do bem arrematado ao Município de Barra de São Francisco, não cabendo ao arrematante quaisquer indenizações ou devolução da quantia paga em leilão.

16.2 No caso de pagamento em cheque, a retirada dos bens ficará vinculada à compensação do mesmo, e à apresentação da nota de venda em leilão. Em hipótese alguma os bens serão retirados sem a quitação dos valores ou a apresentação de nota de venda;

16.3 No ato de retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens";

16.4 Caso os arrematantes prefiram que terceiros retirem os bens arrematados no leilão, devem providenciar autorização particular, com firma reconhecida e poderes específicos para retirar veículos arrematados no leilão promovido pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, com data não **superior a 30 (trinta)** dias anteriores ao leilão; ou autorização pública, em se tratando de empresa, com poderes específicos para retirar veículos arrematados no leilão promovido pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, acompanhada de comprovação cartorial de sua vigência.

16.5 O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como pelas despesas decorrentes de sua retirada, assim como a verificação da necessidade de óleo lubrificante e de combustível em caso de veículos e máquinas;

16.6 O leiloeiro fará a comunicação de venda de cada veículo, nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.7 O prazo para que o arrematante efetue a solicitação de transferência de propriedade do veículo, na condição de circulação, para seu nome junto ao DETRAN é de 30 (trinta) dias, a contar da data da venda no leilão, caso não exista disposição específica no Detran que se pretenda transferir.

16.8 A entrega da nota fiscal será realizada pelo leiloeiro oficial somente após a confirmação da compensação bancária, para a Prefeitura Municipal, que se encarregará de providenciar a entrega ao arrematante.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Após o lance aceito, nunca ao inferior da avaliação, o arrematante deverá identificar-se fornecendo o nome, endereço e documentos, para emissão da nota de venda em leilão.



EDITAL

17.2 No caso de desistência, o arrematante pagará uma multa, calculada sobre o valor de arrematação, bem como ficará sujeito as sanções (art. 418 do CCB), independente da interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 Fica reservado ao comitente, não liberar os bens por preços inferiores ao da avaliação.

17.4 No ato da arrematação, o comprador aceitará todas as condições para aquisição, constantes no dital e não poderá alegar desconhecimento das mesmas, o qual foi amplamente distribuído, publicado no site oficial do município, através do link: <http://www.pmbsf.es.gov.br>, bem como na página oficial do leiloeiro contratado, a qual seja lido no início do leilão.

17.5 A comitente entregará os bens com a sua documentação, IPVA, multas, seguro obrigatório e taxas em dia. Outras despesas de transferência, IPVA, taxas e outras vencidas após a data do leilão, correrão por conta do arrematante.

17.6 A documentação necessária à transferência de propriedade do veículo será entregue ao arrematante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização do leilão. Deverá o arrematante, tão logo convocado pelo Leiloeiro ou pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, providenciar os atos necessários para a regularização da documentação (tal como a assinatura no Documento Único de Transferência e o reconhecimento de firma), sob pena de que seja o tempo despedido para tal regularização seja acrescido ao prazo previsto para entrega do documento para transferência.

17.7 A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível às condições aqui estabelecidas.

11.8 Os impostos decorrentes do Leilão, inclusive ICMS, incidentes sobre a arrematação e obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusivamente dos licitantes compradores, que serão recolhidos pelo Leiloeiro Oficial Público à Receita Estadual, conforme **Art. 18 Inciso VIII da Lei Estadual 11.580/96**;

17.9 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado esta sujeito a vistoria pelos órgãos competentes, cujas despesas correrão por conta do arrematante;

17.10 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes ou durante a realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

17.11 Ao Município se reserva o direito de revogar ao anular este leilão, nos casos previstos em lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do mesmo.

17.12 O Leiloeiro efetuará em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subseqüentes à realização do leilão a prestação de contas do certame, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, sendo que o repasse dos valores obtidos com a arrematação, em favor do Município, será realizado através de depósito bancário em conta indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

OBS.: SEGUE ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA O LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS DESTINADOS AO LEILÃO

Barra de São Francisco-ES, 09 de dezembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

Maria das Graças Biturino
Superintendente de Patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





EDITAL

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial 000063/2019

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº vem pelo presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) , Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar a pessoa jurídica acima citada, em todos os atos, referentes a realização do **Pregão Presencial 000063/2019** em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar atas e contratos, enfim, praticar todos os atos concernentes ao certame.

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL C/ FIRMA RECONHECIDA

(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial 00063/2019

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº
..... DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº
10.520/02, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado,
em obediência ao disposto no art. VII da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL

(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial 000063/2019

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL

(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





EDITAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial 000063/2019

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

Declaramos, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL

(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





EDITAL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Fornecimento nº XXX/XX que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES** e a empresa _____ para **Contratação de serviços de leiloeiro oficial para gerenciar o procedimento e execução do leilão para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Barra de São Francisco-ES, conforme Termo de Referência anexo.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____(endereço completo), neste ato representada pelo Sr. _____(nacionalidade, estado civil, profissão, C.I e CPF, função/cargo: sócio-administrador, gerente, proprietário etc), neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **30 de dezembro de 2019**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº **000063/2019**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **00011649/2019**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato, Contratação de serviços de leiloeiro oficial para gerenciar o procedimento e execução do leilão para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Barra de São Francisco-ES, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1 - O LEILOEIRO OFICIAL será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, não cabendo qualquer ônus e nem responsabilidade pelo recebimento ao Contratante.

2 - O percentual para execução dos serviços objeto desta contratação é __,____ % (_____ por cento), custo que será pago pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, o "**CONTRATANTE**" não terá nenhuma despesa com pagamento ao **CONTRATADO**, o qual terá seus serviços pagos pelos **COMITENTES** arrematantes dos lotes através de comissão, conforme valores constantes no anexo I.

§1º - A comissão administrativa será aplicada sobre o valor apurado de cada Lote e será pago integralmente pelos arrematantes ao **CONTRATADO**, não cabendo qualquer ônus e nem responsabilidade pelo recebimento ao **CONTRATANTE**;

§2º - O Município de Barra de São Francisco-ES terá custo zero na contratação do leiloeiro;

§3º - Para fins de cálculo do valor a ser pago, será considerada a Comissão Contratual sobre o valor total apurado no leilão e devidamente depositado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco;

§4º - O **CONTRATADO** cobrará do arrematante, ao final do Leilão, comissão (percentual contratado no procedimento licitatório) sobre o valor arrematado, sem custas para o Município.

§5º - O percentual da taxa será fixo e irrevogável;



EDITAL

§6° - Nenhuma taxa de comissão paga pelo comitente arrematante isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades e obrigações;

§7° - Incluem-se na taxa de comissão ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do objeto, transporte, fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§8° - O valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, ao leiloeiro, por meio de cheque nominal em favor do Município de Barra de São Francisco, que deverá ser depositado na conta leilão indicada pelo Município.

§9° - A Contratada receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame. Se houver empate entre as propostas apresentadas, a classificação se fará por sorteio em sessão pública.

§10° - Nenhum valor será devido pelo Município ao leiloeiro pelos serviços prestados;

§11° - Em hipótese nenhuma será o Município responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de --/--/2020 (data de sua assinatura) até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do(s) arrematante(s) do leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - Executar a prestação de serviço em conformidade com as especificações constantes no pregão, termo de referência e neste CONTRATO, independentemente de transcrição;

II - A Prestação de serviço será de acordo com a necessidade da Superintendência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, e dar-se-á na forma requisitada, especificada na ordem de serviço a ser solicitado se e quando dele o Município tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade e ônus para o Município, caso o serviço não for solicitado;

III - Dar ciência ao "**CONTRATANTE**", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "**CONTRATANTE**", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "**CONTRATANTE**";

VII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao "**CONTRATANTE**" ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "**CONTRATANTE**";

VIII - Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

IX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "**CONTRATANTE**";

X - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;



EDITAL

XI - Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro.

XII - Arrumação, limpeza e identificação dos bens;

XIII - Elaborar a minuta do edital, conforme Termo de Referência e submeter à **Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis destinados a leilão** para verificação e aprovação.

XIV - Publicar o aviso na Imprensa Oficial, em jornal de grande circulação e no site da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES;

XV - A publicação deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e deverá disponibilizar Edital e anexo para os interessados, assim como publicar qualquer alteração e prorrogação, em consonância com a **Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis destinados a leilão**;

XVI - Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a **Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis destinados a leilão**, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;

XVIII - Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc.

XIX - Promover toda a infraestrutura necessária ao evento de abertura e apuração do leilão, incluindo sonorização e informatização do certame;

XX - Receber credenciamento, envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços;

XXI - Analisar documentos;

XXII - Desclassificar proponentes;

XXIII - Receber lances;

XXIV - Classificar os lances e definir o vencedor;

XXV - Intimar as partes sobre decisões de recursos;

XXVI - Expedir as Notas de Arrematação;

XXVII - Emitir a Ata de Realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes e, inclusive, pelos membros da **Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis destinados a leilão**;

XXVIII - Entregar a Ata à **Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis destinados a leilão**, acompanhada da prestação de contas de todo o processo, incluindo: edital, jornais com publicação, locais de distribuição, fotos, ata da sessão, notas de arrematação, relatórios e demais informações inerentes.

XXIX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

XXX - Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

XXXI - Prestar adequadamente os serviços contratados.

XXXII - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

XXXIII - Fornecer notas de arrematação.

XXXIV - Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES em órgãos de imprensa,



EDITAL

sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

XXXV - Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, e em conformidade com a legislação aplicável.

XXXVI - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

XXXVII - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXXVIII - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

XXXIX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

XL - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES.

XLI - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

XLII Fornecer a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO "CONTRATANTE"

São obrigações do "CONTRATANTE":

I - Efetuar o acompanhamento, controle e avaliação de execução deste Contrato, por intermédio da Superintendência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio

II - Receber o pagamento do leilão, conforme valores e arrematantes definidos na ata;

III - Receber dos arrematantes 100% (cem por cento) do valor apurado no leilão, mediante depósito bancário, em conta específica criada para leilão;

IV - Emitir Nota de arrecadação ao arrematante;

V - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a realização do serviço e esclarecimentos relativos à execução dos serviços;

VI - Providenciar as inspeções na execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos de realização;

VII - Atestar e receber os serviços realizados de acordo com as condições estipuladas neste contrato e termo de referência.

VIII - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

IX - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

X - Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



EDITAL

XI - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

XII - Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

XIII - Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - O acompanhamento, controle e avaliação da execução desse contrato serão exercidos pelo fiscal do contrato, indicado pela Superintendência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

II - O Fiscal do contrato será indicado após a homologação da licitação ou quando por dispensa, pela Secretaria gestora, antes da formalização do contrato, sendo que nos 02(dois) casos através de Portaria.

III - O Gestor do contrato será a Superintendência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o "**CONTRATANTE**" por prazo de até 05 anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

V - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**;

VI - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada ao **CONTRATADO**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

VII - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial do Laudo de avaliação dos bens inservíveis destinados ao leilão, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

VIII - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso;

IX - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista dos serviços;

X - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente do **CONTRATADO**;

XI - No caso de cobrança de multa diretamente do **CONTRATADO**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

XII - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta ao **CONTRATADO** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "**CONTRATANTE**";

XIII - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o "**CONTRATANTE**" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda ao **CONTRATADO** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

XIV - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa;

XV - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "**CONTRATANTE**" e a de declaração de



EDITAL

inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do **"CONTRATANTE"**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do **"CONTRATANTE"**;

III - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

IV - A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

V - A dissolução da sociedade;

VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **"CONTRATANTE"**, prejudique a execução do contrato;

VII - O atraso injustificado no início da execução do serviço;

VIII - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **"CONTRATANTE"**;

IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - A lentidão na execução do serviço, levando o **"CONTRATANTE"** a comprovar a impossibilidade de prestar o serviço;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **"CONTRATANTE"** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - A suspensão, por parte da Administração, da execução do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **"CONTRATANTE"**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pelo comitente decorrentes da execução do serviço ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI - Outras causas relacionadas ao pregão e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora do **CONTRATADO**;

§2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira do **CONTRATADO** implicará necessariamente na rescisão contratual;

§3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades do **CONTRATADO** relativas a este contrato;

§4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO "CONTRATANTE":

O **CONTRATADO** reconhece os direitos do "**CONTRATANTE**", em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos, Dr.^a Priscila Tamires de Souza Barbosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

Barra de São Francisco-ES, ___ de _____ de _____.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:

PRISCILA TAMIRES DE SOUZA BARBOSA
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





EDITAL

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE

Pregão Presencial 000063/2019

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº
..... INFORMA os seguintes dados para contato da licitante:

DADOS DA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTAZIA	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL

(nome do representante da empresa)